

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 639/99

**“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1999”.**

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, **FACO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

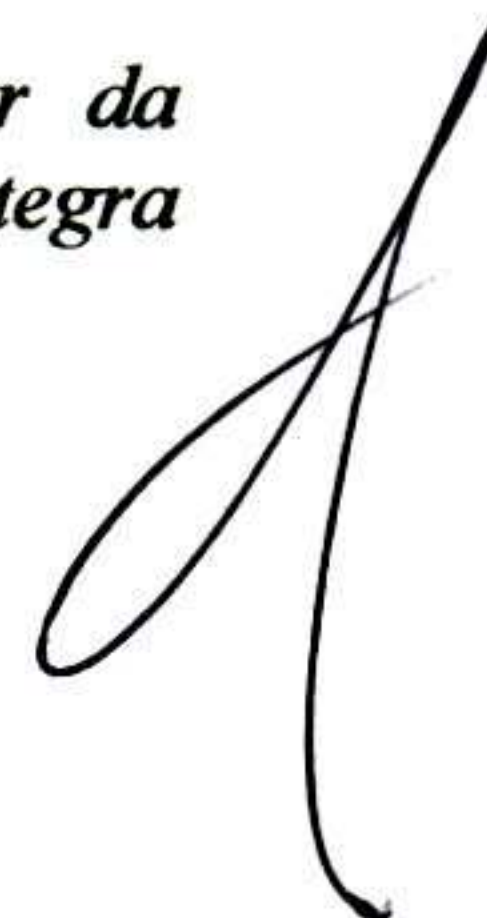
Art.1º. - O Orçamento Fiscal do Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo, para o exercício financeiro de 1999, estima a receita e fixa a despesa em 35.028.000,00 (trinta e cinco milhões e vinte e oito mil reais).

Art.2º. - A Receita estimada será realizada mediante a arrecadação de tributos municipais e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente discriminadas nesta Lei, com os seguintes desdobramentos:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
1 – RECEITAS CORRENTES	31.068.000,00
1.1 – Receita Tributária	6.947.000,00
1.2 – Receita Patrimonial	200.000,00
1.3 – Transferências Correntes	19.900.000,00
1.4 – Outras Receitas Correntes	4.021.000,00
2 – RECEITAS DE CAPITAL	3.960.000,00
2.1 – Alienação de Bens	560.000,00
2.2 – Transferências de Capital	2.400.000,00
2.3 – Outras Receitas de Capital	1.000.000,00
TOTAL	35.028.000,00

Art.3º. - A Despesa fixada no mesmo valor da Receita estimada, será realizada conforme discriminação constante do anexo I que integra esta Lei, e apresenta os seguintes desdobramentos:

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...Continuação da Lei nº. 639/99.

Art.4º. - Fica o Poder Executivo, de acordo com o disposto no art.42 da Lei Federal Nº 4.320 de 17 de março de 1964, autorizado a:

I – abrir Créditos Suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) sobre o total da despesa fixada nesta lei, para reforço de dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos a definida no § 1º do artigo 43 da Lei Federal Nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art.5º. - Fica o Poder Executivo, nos termos da legislação vigente, autorizado a

I – contratar operações de créditos por antecipação de receita Orçamentária até o limite de 10% (dez por cento) sobre o total da Receita estimada nesta Lei, as quais deverão ser liquidadas até trinta dias após o encerramento do exercício financeiro de 1999.

II – prestar, em nome do Município, a favor da respectiva instituição credora, para garantia do principal e acessórios, a sua Cota- Parte do Fundo de participação dos Municípios - FPM e a sua Cota- Parte do Imposto Sobre a Circulação de Mercadorias e Sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

Art.6º. - Fica o Poder Executivo autorizado a adotar medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da Receita, nos termos da Lei Federal Nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Parágrafo único - O Quadro de Detalhamento de Despesa é o constante do anexo II desta lei, que será aprovado por Decreto do Poder Executivo.

Art.7º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, à partir de 1º (primeiro) de Janeiro de 1999, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus,
Estado do Espírito Santo, aos 21 (vinte e um) dias do mês de Janeiro de do ano de mil novecentos e noventa e nove (1999).

RUI CARLOS BASTOS LOPES
Prefeito Municipal



Continua...

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...Continuação da Lei nº. 639/99.

Por Órgãos

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
1 – PODER LEGISLATIVO	2.246.000,00
<i>Câmara Municipal</i>	
2 – PODER EXECUTIVO	
<i>Gabinete do Prefeito</i>	<i>800.000,00</i>
<i>Coordenação Municipal de Planejamento</i>	<i>312.000,00</i>
<i>Procuradoria Municipal</i>	<i>1.132.000,00</i>
<i>Secretaria Municipal de Administração</i>	<i>2.960.000,00</i>
<i>Secretaria Municipal de Finanças</i>	<i>1.925.000,00</i>
<i>Secretaria Municipal de Desenvolvimento</i>	<i>1.073.000,00</i>
<i>Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente</i>	<i>1.393.000,00</i>
<i>Secretaria Municipal de Obras</i>	<i>2.070.000,00</i>
<i>Secretaria Municipal de Serviços Urbanos</i>	<i>4.370.000,00</i>
<i>Secretaria Municipal de Saúde</i>	<i>4.064.000,00</i>
<i>Secretaria Municipal de Ação Social</i>	<i>1.097.000,00</i>
<i>Secretaria Municipal de Educação</i>	<i>10.186.000,00</i>
<i>Secretaria Municipal de Cultura</i>	<i>1.400.000,00</i>
TOTAL GERAL	35.028.000,00

Por Funções

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
<i>01 – Legislativa</i>	<i>2.246.000,00</i>
<i>02 – Judiciária</i>	<i>1.132.000,00</i>
<i>03 – Administração e Planejamento</i>	<i>7.593.000,00</i>
<i>04 – Agricultura</i>	<i>1.393.000,00</i>
<i>06 – Defesa Nacional e Segurança Pública</i>	<i>35.000,00</i>
<i>08 – Educação e Cultura</i>	<i>11.686.000,00</i>
<i>10 – Habitação e Urbanismo</i>	<i>5.365.000,00</i>
<i>11 – Indústria, Comércio e Serviços</i>	<i>185.000,00</i>
<i>13 – Saúde e Saneamento</i>	<i>4.064.000,00</i>
<i>15 – Assistência e Previdência</i>	<i>1.314.000,00</i>
<i>16 – Transporte</i>	<i>15.000,00</i>
TOTAL	35.028.000,00

Continua...

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...Continuação da Lei n.º 639/99.

Registrado e publicado neste Gabinete desta Prefeitura da data supra.

Registrado e publicado neste Gabinete desta Prefeitura da data supra.

MATHEUS ROSSINI SANTOS
Chefe de Gabinete
Portaria n.º 002/97.

AGUIAR BASTOS
Comarca de São Mateus - Espírito Santo

052/2000

Cartório o presente documento, em atenção ao Ofício nº 001/99 da Prefeitura Municipal de São Mateus, Espírito Santo, para que seja arquivado no Cartório Público nº 002/97, da Lei nº 639/99, de 20 de Maio de 2000, e dou fé.

30 de Maio

AGUIAR BASTOS
Ofício dos Registros Públicos d/ Comarca
CRE/ME N.º 002/97-97